

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

É dever do Estado, da sociedade, da comunidade e da família assegurar, com prioridade, à pessoa com deficiência a plena efetivação de seus direitos decorrentes da Constituição Federal e das leis que propiciem seu bem-estar pessoal e econômico.

A garantia de prioridade compreende, dentre outras medidas, a preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas.

No que diz respeito ao trabalho, tem-se que é uma forma de promover a inclusão e a participação plena e efetiva da pessoa com deficiência na sociedade, sendo, por isso, considerado um direito especial que lhes garante o exercício de atividade profissional, respeitadas suas condições físicas, intelectuais e psíquicas.

Torna-se, portanto, finalidade primordial das políticas públicas de emprego a inserção da pessoa com deficiência no mercado de trabalho ou, no mínimo, sua incorporação ao sistema produtivo mediante regime especial. E a colocação seletiva, denominação do processo de seleção regular que depende da adoção de apoios e de procedimentos especiais, constitui uma modalidade de inserção.

Decorrente do que foi citado, estamos apresentando este Projeto de Lei, para garantir às pessoas com deficiência permanente a gratuidade de inscrição em concursos públicos e demais procedimentos de seleção de pessoal promovidos pelos órgãos públicos do Município de Porto Alegre.

Não se trata aqui de estabelecer uma gratuidade ampla. Procuramos estabelecer regras mínimas, de modo a contemplar apenas a pessoa com deficiência que não tenha meios de se manter ou que esteja em estado de carência financeira, remetendo à regulamentação as regras complementares do processo.

Pelo exposto, esperamos a aprovação desta Proposição.

Sala das Sessões, 18 de novembro de 2011.

VEREADOR MARIO MANFRO

PROJETO DE LEI

Assegura isenção de pagamento de taxa de inscrição em concursos públicos e demais processos seletivos realizados pelo Município de Porto Alegre à pessoa com deficiência permanente que possua renda mensal familiar *per capita* de até 2 (dois) salários-mínimos.

Art. 1º Fica assegurada, nos termos desta Lei, isenção de pagamento de taxa de inscrição em concursos públicos e demais processos seletivos realizados pelo Município de Porto Alegre à pessoa com deficiência permanente que possua renda mensal familiar *per capita* de até 2 (dois) salários-mínimos.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se deficiência permanente:

I – a conceituada e tipificada pela Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde (CIF);

II – toda a restrição física, intelectual ou sensorial que limite a capacidade de exercer 1 (uma) ou mais atividades essenciais da vida diária e atividades remuneradas, causada ou agravada pelo ambiente econômico e social, que dificulte a inclusão social e que esteja estabilizada há período de tempo suficiente para não permitir recuperação ou ter probabilidade de que se altere, apesar de novos tratamentos; e

III – a definida em normas regulamentares estabelecidas pelo Poder Executivo Municipal, ouvido o Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência de Porto Alegre (Comdepa).

Art. 2º Para beneficiar-se com a isenção de que trata esta Lei, o interessado deverá apresentar, no ato da inscrição em concursos públicos e demais processos seletivos realizados pelo Município de Porto Alegre, além de outros documentos que possam ser solicitados:

I – carteira de identidade ou outro documento de identificação nacionalmente aceito;

II – atestado médico que comprove sua deficiência permanente, fornecido por profissional cadastrado pelo Sistema Único de Saúde (SUS); e

III – comprovante da renda referida no *caput* do art. 1º desta Lei.

Art. 3º Os editais de concursos públicos e de demais processos seletivos realizados pelo Município de Porto Alegre deverão informar a isenção assegurada por esta Lei, bem como a documentação exigida para receber esse benefício.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.